



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura dos portões das escolas da rede pública municipal de ensino e estabelece normas para o controle de entrada dos alunos.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/

2025. _____

6º

7º

Autor: RITA MONTEIRO

TIPO DE PROJETO: PLO



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre a abertura dos portões das escolas da rede pública municipal de ensino e estabelece normas para o controle de entrada dos alunos.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão abrir seus portões 15 (quinze) minutos antes do horário oficial de entrada dos alunos.

Art. 2º Após o horário oficial de entrada, será concedida uma tolerância de 10 (dez) minutos para retardatários.

Art. 3º Findo o período de tolerância mencionado no artigo anterior, os portões deverão ser fechados, não sendo permitido o ingresso de alunos retardatários, salvo por justificativa excepcional devidamente comprovada pelos pais ou responsáveis.

Art. 4º A direção da escola poderá estabelecer medidas adicionais para garantir a segurança e o bom funcionamento do controle de entrada, respeitando o disposto nesta Lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá aplicar medidas administrativas para garantir sua efetivação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 13 de maio de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposta legislativa visa garantir maior segurança, conforto e dignidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, regulamentando a abertura dos portões das escolas antes do horário oficial de entrada.

Atualmente, muitos estudantes chegam cedo às unidades escolares e precisam aguardar do lado de fora até que os portões sejam abertos no horário determinado pela instituição. Essa prática os expõe a condições adversas, como:

- Exposição ao sol e à chuva, podendo gerar problemas de saúde.
- Risco de acidentes, uma vez que permanecem em calçadas próximas a vias movimentadas.
- Vulnerabilidade à criminalidade, tornando-os alvo potencial de assaltos e outras formas de violência.

Além dos impactos à segurança física, essa espera prolongada antes da entrada oficial compromete o bem-estar emocional dos alunos, podendo afetar sua concentração e desempenho acadêmico. A permanência dentro da escola antes do início das aulas permite que os estudantes se organizem, se socializem e se preparem para as atividades do dia com mais tranquilidade.

Por isso, estabelecer a obrigatoriedade da abertura dos portões 15 minutos antes da entrada oficial contribui significativamente para a proteção dos alunos, garantindo um ambiente mais seguro e adequado para sua permanência.

Da mesma forma, a fixação de um prazo de tolerância de 10 minutos após o horário oficial visa manter a disciplina e o cumprimento dos horários escolares, evitando atrasos frequentes que possam comprometer a rotina pedagógica.

Dessa forma, esta legislação busca promover segurança, organização e respeito aos direitos dos alunos, garantindo um espaço escolar mais acolhedor e protegido para todos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço significativo para a educação e o bem-estar dos alunos do Município de Juazeiro do Norte.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 13 de maio de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB